



TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

*Que celebram entre si Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, com anuência do Ministério da Saúde, e o “Hospital Estadual do Centro Norte”, para implementação do projeto Proadi “**Fortalecimento das Áreas de Regulação e Apoio à Contratualização nas Secretarias Estaduais de Saúde (SES)**”*

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, inscrita no CNPJ nº 61.590.410/0001-24, com endereço na Rua Adma Jafet, nº 91 – São Paulo/SP, neste ato representada nos termos do estatuto social, doravante denominado de **HSL**; e

Hospital Estadual do Centro Norte, hospital vinculado ao Ministério da Saúde / à Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0027-96 o número, com endereço na Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, Quadra G2, Lote 01, no bairro Jardim Elodorado, Uruaçu/GO, CEP 76400-000, neste ato representada por Andre Fonseca Leme, e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58, doravante denominado de **ADERENTE** e em conjunto com o **HSL** de “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. O HSL, instituição de reconhecida excelência, atua em projetos anuados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Complementar 187/21, sempre objetivando o desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde – PROADI-SUS;
- II. Para o desenvolvimento dos projetos PROADI-SUS, o HSL e o Ministério da Saúde firmaram termo de ajuste 02/2020, com prazo de vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023;
- III. Dentre os projetos de apoio desenvolvidos pelo HSL está o projeto voltado às ações estratégicas do SUS, aprovado, pelo Ministério da Saúde, por meio do Parecer Técnico nº 5/2021=CGAHD/DAHU/SAES/MS, publicado em 11 de janeiro de 2022;
- IV. O projeto em referência, inscrito no Processo/NUP sob o nº 25000.125960/2019-21, tem por objetivo o fortalecimento das áreas de regulação e apoio à contratualização nas Secretarias Estaduais de Saúde;
- V. O projeto de apoio intitulado “Contratualização” compõe as ações estratégicas do SUS retromencionadas;
- VI. O projeto “Contratualização” tem por escopo prestar apoio técnico e metodológico para contribuir com o fortalecimento da área de regulação, aprimorando o processo de contratualização dos hospitais;
- VII. É inerente às atividades exercidas pelo Ministério da Saúde o compromisso de apoiar as ações desenvolvidas no âmbito deste e de todos os projetos PROADI-SUS, seja via articulação com os entes envolvidos, seja agilizando ações que demandem o envolvimento do Governo Federal;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo, de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do(a) Hospital Estadual do Centro Norte ao projeto “Contratualização”, cujo objetivo é prestar apoio técnico e metodológico para contribuir com o fortalecimento da área de regulação, aprimorando o processo de contratualização dos



HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

hospitais, nas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderirem ao projeto, abrangendo o limite máximo de 2 (duas) unidades hospitalares próprias, por unidade federativa, que servirão de laboratório para a implementação de melhorias na construção dos contratos, no monitoramento das ações e na avaliação dos resultados, visando maior eficiência e efetividade contratual destes nas Redes de Atenção à Saúde, com as seguintes premissas:

- Hospital público próprio das SES;
- Gerenciado pela administração direta ou parceria;
- Hospital de referência regional (preferencialmente);
- Hospitais acima de 50 leitos (preferencialmente);
- Prioridade do gestor;
- Comprometimento e adesão do hospital para o desenvolvimento do projeto.

1.2. Faz parte, ainda, do objeto do presente Termo, o envio de informações, pelo ADERENTE, obtidas com o projeto para o fim de acompanhar os resultados dos planos de ação desenvolvidos na fase 2 (Operacionalização) do projeto”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS

2.1 O HOSPITAL ADERENTE se compromete a:

- disponibilizar profissionais do hospital para participar do projeto de acordo com as recomendações do Grupo de Trabalho (quantidade e perfil) para uma adequada discussão e contratualização;
- participar das reuniões com representantes das Secretarias Estaduais de Saúde quando forem convocados;
- receber em espaço próprio o Grupo de Trabalho da SES e a dupla de especialistas do HSL quando solicitado;
- fornecer informações requisitadas pelo HSL e pelo Grupo de Trabalho;
- ser ativo, comprometido e participativo no processo de contratualização.

2.2. O HSL compromete-se a colocar na equipe do projeto profissionais capacitados os quais estarão em ações de desenvolvimento dos termos de referência previamente redigidos e discutidos, com oportunidade para ações voltadas à regulação da atenção à saúde e o processo de contratualização;

2.3. O HSL compromete-se também com as despesas relativas à logística de sua equipe em todas as atividades previstas no projeto, respeitada sua política interna.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS INDICADORES

3.1 O Hospital Aderente ao projeto se compromete a compartilhar os indicadores que comporão a minuta contratual a ser desenvolvida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo vigora a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2023.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenizações.
- 5.2. A critério exclusivo do HSL, o presente termo poderá ser automaticamente rescindido, sem a obrigatoriedade de prévia notificação, caso não seja cumprida, pelo ADERENTE, a obrigação prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO

- 7.1. A veiculação de qualquer dado referente ao projeto deverá ser endereçada à Área de Comunicação dos Projetos PROADI do HSL, para os e-mails comunicacaoproadi@hsl.org.br ou proadi@hsl.org.br.
- 7.2. Caso o HSL julgue necessária qualquer alteração e/ou supressão de termo constante deste material/comunicação, o ADERENTE deverá atendê-las e submeter à nova apreciação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Pelo presente Instrumento, o ADERENTE cede ao HSL, em caráter irrevogável e irretratável, de forma total e exclusiva, não só pela vigência deste instrumento, mas também pelo período máximo permitido pela legislação vigente, o uso de todo e qualquer trabalho criado pelo ADERENTE para o HSL e os direitos patrimoniais de autor relativamente a todo e qualquer produto material e intelectual, resultante deste Termo.
- 8.2. As Partes reconhecem expressamente que a cessão de direitos patrimoniais de autor ora avençada é efetuada de forma gratuita, em contrapartida à adesão ao projeto de apoio ao Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, intitulado “Contratualização”, mantido pelo HSL por força da Parceria mantida com o Ministério da Saúde, não podendo, por esse motivo, o ADERENTE exigir pagamento de quaisquer valores, ainda que a título de ressarcimento de prejuízos causados.
- 8.3. O ADERENTE deverá dar ciência das condições estipuladas na cláusula 8.2 supra, a todas as pessoas eventualmente envolvidas na prestação dos serviços, assumindo integralmente todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes do não cumprimento de tal obrigação.
- 8.4. Não obstante o previsto nesta Cláusula, por se tratar de projeto de apoio vinculado ao Termo de Ajuste celebrado entre o HSL e o Ministério da Saúde, o ADERENTE declara ter conhecimento de que todo o material desenvolvido no âmbito do projeto em referência e de todos procedimentos realizados, incluindo a inserção dos dados na plataforma do



HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

projeto, do qual fará parte pela celebração do presente Termo de Compromisso e Adesão, pertencem ao Ministério da Saúde, e não poderá ser utilizado pelo ADERENTE, e/ou por este copiado, sob pena de plágio.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. O ADERENTE declara e assegura que: (a) dispõe e está investido de todos os poderes e autorizações necessários, societários ou outros, para assinar, contrair e cumprir os termos do presente instrumento; e (b) que a assinatura deste termo pelo ADERENTE não constitui inadimplemento de qualquer condição a ele imposta em virtude de lei ou contrato.
- 9.3. Qualquer alteração nos atos constitutivos do ADERENTE ou de seu representante legal nomeado deverá ser informada ao HSL, entregando cópia do comprovante de referida alteração.
- 9.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente Termo por quaisquer das partes.
- 9.5. O ADERENTE não poderá utilizar-se do nome do HSL, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa do HSL, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.
- 9.6. Este contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente instrumento tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou ao ADERENTE e HSL, serão considerados informações confidenciais.
 - 9.6.1. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente Termo, e por 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo deste.
- 9.7. As Partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação ou qualquer coação a macular o ora avençado.
- 9.8. As Partes garantem que conduzirão seus negócios de acordo com a legislação aplicável, em especial à Lei nº 12.846/2013, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Código de Conduta do Hospital Sírio Libanês, que passa a ser parte integrante do presente contrato. O Código de Conduta está disponível *online* em: <<https://cdn-site.contatoseguro.com.br/assets/img/hotsite/siriolibanes/codigo-conduta.pdf>>.
- 9.9. **Conformidade com a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** O Hospital Sírio Libanês protege a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo paciente e titular desses dados. Para isso, vem implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado,





HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizado pelo Hospital Sírio Libanês com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital do Hospital Sírio Libanês.

- 9.10. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

F3CF90F379D3145B...

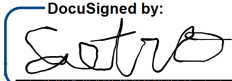
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

DocuSigned by:

7427A2CB91B547B...

HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE

Testemunhas

1) Assinatura 
F35E9A3FAC8C4DC...

Nome

CPF

2) Assinatura: 
11AD57709F79497...

Nome

CPF

DocuSigned by:

0E15A310808146D...

